



EDITAL Nº 014/2024

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS DISCURSIVAS

A **Câmara Municipal de Areal/RJ**, por meio de seu Presidente e da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, instituída pela Portaria nº 148/2024/GP de 02 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais, através do IDESG Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia, responsável pela organização do Concurso Público nº 001/2024, torna público, a quem possa interessar a publicação do **Resultado Preliminar das Provas Discursivas**, nos termos do Edital nº 001/2024, de 14 de junho de 2024.

1. Fica divulgado o **RESULTADO PRELIMINAR** da segunda etapa **prova discursiva** para o cargo de **Procurador**, apurada nos termos do item 13 e respectivos subitens do Edital nº 001/2024.
2. Fica **DIVULGADO**, por meio do **ANEXO I** deste edital, o padrão de resposta esperado para a prova discursiva. O relatório do cargo, contendo nº de inscrição e nome dos candidatos com as respectivas pontuações obtidas na prova discursiva encontra-se publicada na página do concurso acessível através do link: https://ps.idesg.org.br/processos_de_selecao/ps.html?detail=36.
3. O espelho da prova discursiva está disponível para consulta na página do concurso, acessível através do link: https://ps.idesg.org.br/processos_de_selecao/ps.html?detail=36. Os candidatos podem acessá-lo clicando no "botão" 'Espelho da Prova Discursiva', onde encontrarão seus respectivos cadernos de prova e os relatórios de correção. Esse botão estará disponível durante o prazo recursal da referida etapa.
4. O período para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis após divulgação do resultado preliminar da prova discursiva, ou seja, dias 12 e 13 de setembro de 2024.
 - 4.1. Os recursos serão interpostos exclusivamente através do preenchimento de formulário digital, que estará disponível no link https://ps.idesg.org.br/processos_de_selecao/ps.html?detail=36 a partir das 0h01min do dia 12/09/2024 às 23h59min do dia 13/09/2024, considerando o horário oficial de Brasília, observado o prazo estabelecido no item 14.28 do Edital nº 001/2024.

Areal/RJ, 11 de setembro de 2024.

Márcio Costa Lima

Presidente da Câmara Municipal de Areal/RJ

Fausto de Carvalho Lima

Presidente da Comissão Especial para Realização
do Concurso Público nº 001/2024
Portaria Nº 148/2024/GP



ANEXO I - PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA

CARGO: PROCURADOR

O Município de Ammópolis, por meio do Executivo Municipal, deu publicidade ao Decreto YYZ, que regulamenta a concessão de licenças para grandes empreendimentos industriais dentro do perímetro urbano. Com base na lei mencionada, foi concedida licença para o que seria um dos maiores empreendimentos da cidade, a "Fábrica de Deutério de Ammópolis - FADÉRIO". No entanto, foi denunciado, por meio das redes sociais, que o grupo empresarial responsável pela FADÉRIO era amplamente conhecido por seu completo desrespeito aos biomas locais das cidades onde se instalam, causando danos colossais à natureza e à população. Além disso, áudios vazados indicavam que a Prefeita de Ammópolis estaria sendo beneficiada por esse empreendimento, o que poderia ter influenciado a concessão da licença. Diante de todo o contexto, o Plenário da Câmara Municipal de Ammópolis deliberou pela criação de uma comissão especial para tratar especificamente do assunto mencionado.

Com o início do funcionamento da comissão, o Dr. Aristides Pederneiras, da Associação Nacional de Estudos Deuterísticos (ANEDE), foi credenciado pelo Presidente da comissão e participou como técnico de reconhecida competência, por ter legítimo interesse no esclarecimento do assunto enquanto cidadão ammopolitano. As informações trazidas pelo Dr. Pederneiras, com base em diversos estudos técnicos sobre as ações da FADÉRIO, demonstraram cabalmente os perigos potenciais.

O Poder Executivo fez duras críticas, utilizando oficialmente os seguintes argumentos, com base nas normas municipais: que a comissão especial não era legitimada para tratar desse assunto, pois ele deveria ser tema de uma comissão permanente. Também afirmou que a comissão criada era a segunda existente funcionando simultaneamente, o que feria a Lei Orgânica Municipal. Além disso, exigiu que a participação do Dr. Pederneiras fosse desconsiderada, pois a comissão havia descumprido o Regimento Interno ao permitir sua participação por credenciamento feito pelo Presidente da Comissão.

Preocupado com as colocações do Poder Executivo Municipal, o Presidente da comissão especial solicitou a manifestação da Procuradoria da Câmara Municipal por meio de Parecer, a fim de verificar a veracidade ou não dos argumentos apresentados, devendo ser ressaltado no documento a regra constitucional que afirma a função fiscalizatória do Legislativo. Assim, como Procurador(a) da Câmara Municipal de Ammópolis, elabore um Parecer Jurídico para a autoridade solicitante, no qual devem constar as explicações acima trazidas, contextualizadas com os fatos narrados. Considere as legislações e normas municipais de Areal como válidas no contexto desse caso hipotético. Salienta-se que não é necessário tratar sobre o fato do decreto ser ou não espécie normativa adequada ao caso acima.

O documento deve conter preâmbulo, ementa, relatório, fundamentação, conclusão, fecho e parte autenticada. Será avaliada a compreensão da proposta, bem como a seleção e organização dos argumentos, além da disposição adequada dos tópicos por meio de espaços livres e domínio da norma-padrão da Língua Portuguesa.

ATENÇÃO: Os espaços que porventura não forem preenchidos nas folhas do caderno de prova discursiva definitivo deverão ser inutilizados pelo próprio candidato através de um traço diagonal nos referidos espaços.



PADRÃO DE CORREÇÃO:

- **Aspectos técnicos (de 0 (zero) a 90,0 (noventa) pontos):** Compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos, demonstração de conhecimento teórico e prático a respeito do assunto/tema abordado pela questão, demonstrando domínio técnico e científico.
- **Aspectos formais e textuais (de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos):** Demonstrar domínio da norma-padrão da Língua Portuguesa. O candidato não deverá apresentar erros no que tange à ortografia, acentuação, pontuação, às regências verbal e nominal, às concordâncias verbal e nominal, entre outros. Vícios de linguagem também serão considerados. Selecionar argumentos e organizá-los, articulando as partes do texto e utilizando os recursos coesivos adequadamente. Os parágrafos devem estar organizados. A clareza e a organicidade do texto também são quesitos importantes a serem levados em consideração.

| Descrição dos Itens | | Descrição dos Pontos |
|----------------------|---|----------------------|
| Preâmbulo | Indicação do número da peça e do respectivo ano, do número do processo, do interessado, do órgão de origem, do ente federativo. Pontuação máxima: 3,0 Correção: XXXX | XX |
| Espaço livre | Uma ou duas linhas Pontuação máxima: 2,0 Correção: XXXX | XX |
| Ementa | Resumo das questões trazidas no Parecer: Deverá trazer expressões que remetam aos artigos elencados no tópico “Fundamentação”, além dos argumentos trazidos pelo(a) candidato(a). Pontuação máxima: 3,0 Correção: XXXX | XX |
| Espaço livre | Uma ou duas linhas Pontuação máxima: 2,0 Correção: XXXX | XX |
| Relatório | Resumo do objeto consulta: Deverá constar que o Parecer Jurídico está sendo elaborado por solicitação do Presidente da comissão especial da Câmara Municipal de Ammópolis, a fim de esclarecer sobre a veracidade dos argumentos trazidos pelo Executivo Municipal quanto ao estudo do caso da FADÉRIO. Pontuação máxima: 3,0 Correção: XXXX | XX |
| Espaço livre | Uma ou duas linhas Pontuação máxima: 2,0 Correção: XXXX | XX |
| Fundamentação | Análise jurídica da consulta: O objetivo buscado é que a(o) candidato(a) faça um diálogo entre os argumentos narrados no enunciado com os artigos de lei que seguem. Salienta-se que, tendo em vista esta fase do concurso não contar com qualquer consulta, não será exigido da(o) candidata(o) a citação literal do texto ou os elementos da articulação e da redação das Leis, de acordo com a LC 95/98 (número de artigo, inciso, alínea e etc), mas será exigida a exposição correta e clara do que é definido pelos artigos abaixo relacionados, para a pontuação total: a) Art. 31, caput da Constituição Federal: Afirma o texto magno que “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder | XX |



| | | |
|--------------------------|---|----|
| | <p>Executivo Municipal, na forma da lei”, motivo pelo qual se legitima a atuação do Legislativo Municipal na presente situação, com os meios que foram empregados, sobretudo diante das condições gravosas que podem ocorrer (Até 12 pontos).</p> <p>b) Argumento de “a comissão especial não era legitimada para tratar deste assunto, pois o mesmo deveria ser tema de uma comissão permanente”: falso, pois o Art. 44, § 3º da Lei Orgânica Municipal afirma que “As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assunto específico, descrito no requerimento que solicitar a sua constituição”, sendo o objetivo da comissão especial tratar do caso específico da FADÉRIO, estudando a situação (Até 12 pontos).</p> <p>c) Argumento de que “[...] a comissão criada era a segunda existente funcionando simultaneamente, o que feria a Lei Orgânica Municipal”: falso, pois o Art. 44, § 1º, II da Lei Orgânica Municipal afirma que “é vedado [...] o funcionamento de mais de 2 (duas) comissões especiais simultaneamente” (Até 12 pontos).</p> <p>d) Argumento de que “[...] a participação do Dr. Pederneiras fosse desconsiderada, pois a comissão havia descumprido o Regimento Interno ao permitir sua participação por credenciamento feito pelo Presidente da Comissão”: falso, pois o Art. 29, <i>caput</i> do Regimento Interno diz que “Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas”, sendo complementado pelo § 1º que “Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão ou por deliberação da maioria de seus membros” (Até 12 pontos).</p> <p>e) Outros argumentos que corroborem com a tese central (Até 12 pontos).</p> <p>Pontuação máxima: 60,0 Correção: XXXX</p> | |
| Espaço livre | Uma ou duas linhas Pontuação máxima: 2,0 Correção: XXXX. | XX |
| Conclusão | Resumo da solução jurídica para a consulta Pontuação máxima: 3,0 Correção: XXXX. | XX |
| Fecho | Expressão que encerra a peça jurídica Pontuação máxima: 3,0 Correção: XXXX. | XX |
| Parte autenticada | Local, data, assinatura, cargo ocupado. Pontuação máxima: 3,0 Correção: XXXX. | XX |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Concurso Público nº 001/2024



| | | |
|--|---|------------|
| Compreensão da proposta, seleção e organização de argumentos. | Avaliação de acordo com a compreensão da proposta e da seleção e organização dos argumentos. Pontuação máxima: 4,0 Correção: XXXX . | XX |
| Aspectos formais: Norma-Padrão/ Coesão e Coerência | - Demonstrar domínio da norma-padrão da Língua Portuguesa. O(a) candidato(a) não deverá apresentar erros no que tange à ortografia, acentuação, pontuação, às regências verbal e nominal, às concordâncias verbal e nominal, entre outros. Vícios de linguagem também serão considerados. - Selecionar argumentos e organizá-los, articulando as partes do texto e utilizando os recursos coesivos adequadamente. Os parágrafos devem estar organizados. Pontuação máxima: 10,0 Correção: xxxx | XX |
| PONTUAÇÃO OBTIDA PELO CANDIDATO EM 100,0 PONTOS | | XXX |

EM BRANCO